



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.627-B, DE 2019

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como "Dia do Coração Aquecido"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. VAVÁ MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GILSON DANIEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o dia 24 de maio de cada ano instituído como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta de inclusão do dia 24 de maio como o “Dia Nacional do Metodismo Wesleyano”, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”, no calendário nacional está em consonância com a Lei 12.345, de 2010, que em seu artigo primeiro estabelece:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei”.

Dessa forma, atendendo as exigências legais, anexamos a esta proposta a Ata da Audiência Pública 1229/12, realizada no dia 30/08/2012, devidamente assinada pelo Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana e que contou com a presença de membros e líderes da Igreja e resultou em decisão unânime favorável à instituição do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano na data de 24 de maio de cada ano.

Necessário ainda registrar que foram promulgadas as seguintes Leis estaduais: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano (documentos anexos).

Todos os anos, na data de 24 de maio, no Brasil e em diversos países, cristãos evangélicos comemoram o “Dia do Coração Aquecido” que celebra uma especial experiência de fé vivenciada em 1738 por John Wesley, que mudaria não apenas a

sua própria vida, mas a de milhões de pessoas em todo o mundo. Wesley viveu na Inglaterra do século XVII, numa sociedade conturbada pela Revolução Industrial, onde crescia muito o número de desempregados. A Inglaterra estava cheia de mendigos itinerantes, políticos corruptos, vícios e violência generalizada. O cristianismo, em todas as suas denominações, estava definhando.

Ao invés de influenciar, o cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral. Dentre aqueles que não se conformavam com esse estado paralisante da religião cristã, sobressaiu-se John Wesley. Primeiro, durante o tempo de estudante na Universidade de Oxford, depois como líder no meio do povo.

No dia 24 de maio de 1738, na Rua Aldersgate, em Londres, Wesley passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida. Nos 50 anos seguintes, Wesley pregou em média de três sermões por dia, a maior parte ao ar livre. Houve uma vez que pregou para cerca de 14.000 pessoas. Milhares saíram da miséria e imoralidade e cantaram a nova fé nas palavras dos hinos de Charles Wesley, irmão de John. Os dois irmãos deram à religião um novo espírito de alegria e piedade.

Além de levar milhares de pessoas a professar a fé cristã, Wesley influenciou a sociedade de outras formas. Ele idealizou obras sociais dignas de destaque, como “Dinheiro aos Pobres” projeto por ele executado sendo ele mesmo o responsável pela distribuição do dinheiro, o primeiro programa de distribuição de renda do mundo. Escreveu compêndio de medicina que foi largamente difundido, apoiou a reforma educacional, a reforma do sistema prisional e lutou pela abolição da escravatura, sendo que foi um dos seus discípulos, William Wilberforce, o autor do projeto de lei aprovado no parlamento britânico que libertou os escravos, repercutindo por todo o planeta.

No Brasil, temos um grande e forte povo que, seguindo os ensinamentos e o exemplo de John Wesley, vive para servir a todos, sendo solidário aos pobres, oprimidos, marginalizados e discriminados; um povo que se dedica a propagar o amor entre os homens e que assumiu um compromisso, enquanto família wesleyana, de em terras brasileiras pregar o evangelho transformador, denunciando e buscando a erradicação de tudo que gera injustiça e morte.

Entre as igrejas e missões evangélicas brasileiras ligadas ao Movimento Metodista, como a Igreja Metodista, a Igreja Metodista Livre, a Igreja do Nazareno, o Exército da Salvação, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.000 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.700 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no país há quase cinco décadas.

O trabalho social realizado pelas igrejas de matriz Metodista, incluindo a Igreja Metodista Wesleyana, merece destaque e o nosso reconhecimento. Por meio de inúmeras entidades, crianças e adultos carentes têm sido atendidos em suas necessidades. São pessoas que tiveram suas vidas salvas e recuperadas através dos programas e projetos sociais e na área da saúde.

Na área da educação essas igrejas de matriz Wesleyana se destacam pela excelência e pela qualidade de suas unidades de ensino e pelos métodos que são

aplicados com excelentes resultados.

Dada a importância do Dia Nacional do Metodismo Wesleyano – Dia do Coração Aquecido para nosso país, apresento este Projeto de Lei, juntamente com comprovação da realização da Audiência Pública, nos termos do artigo 4º da Lei 12.345 de 2010 e requeiro o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, 7 de maio de 2019.

Deputado Roberto de Lucena
PODE/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEI Nº 14.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o "Dia do Metodismo Wesleyano".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Metodismo Wesleyano”, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das igrejas de origem Wesleyana.

Artigo 2º - A data de que trata esta lei será comemorada, anualmente, em 24 de

maio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 6.147, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Lei nº 5645, de 06 de janeiro de 2010, incluindo o dia 24 de maio como “O Dia do Metodismo Wesleyano”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Metodismo Wesleyano, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das Igrejas de origem Wesleyana.

Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...)

MAIO:

(...)

24 – Dia do Metodismo Wesleyano

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 2012.

SÉRGIO CABRAL
GOVERNADOR

LEI 17.128, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o “Dia do Wesleyano”, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 24 de abril de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Edson Praczyk
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.627, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que “Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como ‘Dia do Coração Aquecido’”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 16 de maio de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 21 de maio de 2019 fui designado relator da matéria.

Em 4 de junho de 2019 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, ficaria o dia 24 de maio de cada ano instituído como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como “Dia do Coração Aquecido”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a”, “f”, e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, datas comemorativas e homenagens cívicas.

Relevante é a proposta do Nobre Deputado Roberto de Lucena, que

homenageia a Igreja Metodista de matiz wesleyana com o seu dia nacional a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

A Igreja Metodista do Brasil foi fundada sob inspiração do notável John Wesley, tendo por característica uma doutrina ecumênica com outras denominações. De fato, ela faz parte do Conselho Mundial de Igrejas.

Do ramo principal, em 1967 dividiu-se a Igreja Metodista Wesleyana, e em 1993 a Igreja Metodista Renovada, constituindo-se, certamente, a principal a Metodista Wesleyana, segundo levantamento do Professor Helmut Renders, de 2017.

Imperioso destacar que na data de 24 de maio, tanto entre nós como em diversos países, cristãos evangélicos comemoram o “Dia do Coração Aquecido” que celebra uma especial experiência de fé vivenciada em 1738 por John Wesley, que mudaria não apenas a sua própria vida, mas a de milhões de pessoas.

Nas palavras do autor da matéria:

Wesley viveu na Inglaterra do século XVII, numa sociedade conturbada pela Revolução Industrial, onde crescia muito o número de desempregados. A Inglaterra estava cheia de mendigos itinerantes, políticos corruptos, vícios e violência generalizada. O cristianismo, em todas as suas denominações, estava definhando.

Ao invés de influenciar, o cristianismo estava sendo influenciado, de maneira alarmante, pela apatia religiosa e pela degeneração moral. Dentre aqueles que não se conformavam com esse estado paralisante da religião cristã, sobressaiu-se John Wesley. Primeiro, durante o tempo de estudante na Universidade de Oxford, depois como líder no meio do povo.

No dia 24 de maio de 1738, na Rua Aldersgate, em Londres, Wesley passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida. Nos 50 anos seguintes, Wesley pregou em média de três sermões por dia, a maior parte ao ar livre. Houve uma vez que pregou para cerca de 14.000 pessoas. Milhares saíram da miséria e imoralidade e cantaram a nova fé nas palavras dos hinos de Charles Wesley, irmão de John. Os dois irmãos deram à religião um novo espírito de alegria e piedade.

Tivemos uma audiência pública aqui nesta Casa, em 30 de agosto de 2012, com a presença Presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista Wesleyana e de membros e líderes da Igreja, justamente para debatermos neste parlamento a importância da data comemorativa em exame.

Cumprido, pois, o requisito da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e

vinculadas aos segmentos interessados”.

É também necessário mencionar que diversas leis estaduais já instituíram a data de 24 de maio como dia do Metodismo Wesleyano, corroborando para firmar a importância do tema. São exemplos: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e, no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, como justo reconhecimento à Igreja Metodista Wesleyana.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado Vava Martins
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.627/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vavá Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2019

Institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como "Dia do Coração Aquecido".

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Roberto Lucena, “[i]nstitui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.”

Em sua justificação da matéria, o seu autor lembra que o “Dia do Metodismo Wesleyano” é também conhecido como “Dia do Coração aquecido”.

O Deputado Roberto Lucena destaca também o seguinte:

No dia 24 de maio de 1738, na Rua Aldersgate, em Londres, Wesley passou por uma experiência espiritual extraordinária, que o levou a uma profunda mudança de vida. Nos 50 anos seguintes, Wesley pregou em média de três sermões por dia, a maior parte ao ar livre. Houve uma vez que pregou para cerca de 14.000 pessoas. Milhares saíram da miséria e imoralidade e cantaram a nova fé nas palavras dos hinos de Charles Wesley, irmão de John. Os dois irmãos deram à religião um novo espírito de alegria e piedade.

Além de levar milhares de pessoas a professar a fé cristã, Wesley influenciou a sociedade de outras formas. Ele idealizou



obras sociais dignas de destaque, como “Dinheiro aos Pobres” projeto por ele executado sendo ele mesmo o responsável pela distribuição do dinheiro, o primeiro programa de distribuição de renda do mundo. Escreveu compêndio de medicina que foi largamente difundido, apoiou a reforma educacional, a reforma do sistema prisional e lutou pela abolição da escravidão, sendo que foi um dos seus discípulos, William Wilberforce, o autor do projeto de lei aprovado no parlamento britânico que libertou os escravos, repercutindo por todo o planeta.

A Igreja wesleyana é umas das igrejas vinculadas ao Movimento Metodista. A esse também se vinculam a Igreja Metodista, a Igreja Metodista Livre, a Igreja do Nazareno e o Exército da Salvação.

Vários Estados da Federação reconheceram em Lei o “Dia do Metodismo Wesleyano”. A esse propósito, o Deputado Roberto Lucena diz o seguinte:

Necessário ainda registrar que foram promulgadas as seguintes Leis estaduais: no Estado de São Paulo, no dia 26 de dezembro de 2011, a Lei Estadual 14.657/2011; no Estado do Rio de Janeiro, no dia 04 de janeiro de 2012, a Lei Estadual 6.147/2012; e no Estado do Paraná, no dia 24 de abril de 2012, a Lei 17.128/2012, todas estabelecendo, no âmbito daquelas unidades da federação, o dia 24 de maio como o Dia do Metodismo Wesleyano (documentos anexos).

Ainda na justificação, e considerando-se que, na forma da Lei nº 12.345, de 2010, art. 4º, “[a] proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (...)”, dá-se notícia de audiência pública, devidamente documentada vinculada a este procedimento, realizada em 30 de agosto de 2012, na Comissão de Seguridade Social e Família¹, e firmada, entre outros, pelo Presidente do Colégio da Igreja Metodista Wesleyana. Nessa reunião, os membros e líderes da Igreja manifestaram-se unanimemente pela instituição do “Dia Nacional do Metodismo Wesleyano”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e à Comissão de Justiça e de Cidadania. Ela sujeita-se à apreciação conclusiva

¹ <https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1022639.htm>



das Comissões consoante o disposto no art. 24, inciso II, e tem tramitação ordinária na forma do art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria unanimemente, ao acolher o voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Vavá Martins.

Nesta CCJC, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A religiosidade e a história das religiões se inserem no campo temático da cultura. Demais, cumpriu-se nos atos preparatórios à proposição, o rito posto pela Lei nº 12.345, de 2010, referente às datas comemorativas. Realizou-se audiência pública formalmente válida e registrada.

A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto, em nenhum momento, transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.



Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.627, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GILSON DANIEL
Relator

2023-20852





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.627/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2627/2019

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233536654400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



FIM DO DOCUMENTO